



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 05/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Vem a exame deste Agente de Contratação o Recurso Administrativo contra Inabilitação no processo licitatório nº **05/2025** – Modalidade **Concorrência Eletrônica** – cujo objeto é a “Contratação de empresa para reforma da praça do loteamento Jardim Vila Verde”

Recurso impetrado na data de 21/01/2026 pela licitante **CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 91.395.426/0001-47**, através da plataforma Portal de Compras Públicas, de forma **TEMPESTIVA**.

DOS FATOS:

Em uma primeira análise quanto a proposta da licitante, os profissionais técnicos da municipalidade apontaram as seguintes falhas:

- a) Item 4.2 “d1” – O licitante não apresentou discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
- b) Item 4.2 “f” – A parcela do BDI correspondente aos tributos (CPRB) sofreu uma alteração em 2025 (após a elaboração do orçamento da licitação) e está incorreta na planilha apresentada. Tal alteração pode afetar o valor final do BDI e, por consequência, da proposta. Desse modo, o item não foi atendido.
- c) Item 4.3 – Na planilha orçamentária, existem diversos serviços repetidos com preços unitários diferentes (por exemplo: itens 1.2.8 e 1.3.6, 1.7.2 e 1.9.2). Todos os itens devem ser corrigidos com posterior ajuste da proposta.

Foi aberto prazo de diligência para que a licitante corrigisse as falhas apontadas no parecer técnico, o qual foi respondido na data de 06/01/2026 ao anexar documentos supostamente corrigidos na plataforma. No mesmo dia esses documentos foram encaminhados para nova análise técnica do setor de projetos da Prefeitura de Sapucaia do Sul.

No dia 09/01 recebemos o novo parecer técnico no qual permaneciam algumas das falhas apontadas anteriormente:

- a) Item 4.2 “f” – A parcela do BDI correspondente aos tributos (CPRB) sofreu nova alteração a partir de janeiro de 2026, decorrente da Lei Federal nº 14.973/2024, e está incorreta na planilha apresentada. Tal alteração pode afetar o valor final do BDI e, por consequência, da proposta. Desse modo, o item não foi atendido.
- b) Item 4.3 – A planilha orçamentária encaminhada após a diligência segue apresentando



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/2Bu3s6mCKlV9fnbPbgAN_1_8



serviços repetidos com preços unitários diferentes, conforme segue:

- Composição 26: item 1.3.4 (R\$103,55); item 1.11.5 (R\$107,34).
- SINAPI 94273: item 1.4.1 (R\$53,04); item 1.8.1 (R\$50,51);
- SINAPI 94991: item 1.10.3 (R\$883,96); item 1.14.11 (R\$757,68);
- SINAPI 97114: item 1.10.4 (R\$0,38); item 1.14.12 (R\$0,44);
- SINAPI 100722: item 1.13.6 (R\$27,78); item 1.16.3 (R\$28,69);
- SINAPI 100760: item 1.13.7 (R\$54,30); item 1.16.4 (R\$58,43);

Desse modo, este item não foi atendido.

Após dois pareceres técnicos desfavoráveis e devido a necessidade de celeridade na licitação decidiu-se pela desclassificação da proposta da licitante, motivo pelo qual a requerente insurge-se.

DO PEDIDO:

Diante da DESCLASSIFICAÇÃO na fase de Proposta da Concorrência Eletrônica 05/2025, a requerente contesta a decisão proferida através das seguintes argumentações e pedidos.

- a) A licitante alega ter saneado as falhas apontadas em seu BDI e sua planilha orçamentária ao ter contactado o setor de projetos da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, porém não foi aberto novo prazo para apresentação dos documentos livres de falhas;
- b) Por se tratarem de falhas menores, que supostamente não prejudicam a execução da obra e invocando os princípios da insignificância e da proporcionalidade a requerente solicita abertura de novo prazo para que possa enviar sua proposta livre de falhas e se tornar apta a vencer o certame.

DAS CONTRARRAZÕES:

Não houve a apresentação de contrarrazões.

DA ANÁLISE:

Ao analisar os argumentos da requerente o Agente de Contratação relembra que, por se tratar de atribuição da área de projetos a elaboração de cálculos e planilhas, percentuais de BDI, cronogramas e demais documentos técnicos referentes à proposta e a habilitação técnica, a avaliação das exigências a que se referem os itens supracitados deve sempre ser realizada por técnico habilitado para tal e, por este motivo, todas as decisões de classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação, quando fundadas em aspectos técnicos serão decididas após parecer da área correlata, o que foi exatamente o caso em nosso atual certame.

Porém, também entendemos que na Lei 14.133/2021 não estão estipulados limites de



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/2Bu3s6mCKlYbFnPpBgAN_1_8



prazos ou tentativas para sanear falhas apontadas que não sejam falhas críticas em projetos, propostas ou documentos, de modo que a razoabilidade deve ser o princípio prevalente em situações como a que se apresenta. A busca pela proposta mais vantajosa significa ter no mínimo o controle do formalismo para que seu exagero não prejudique o próprio processo licitatório, como parece ser o caso em questão, pois, ao decidir abrir apenas um prazo de diligência à todas as licitantes acabou causando o fracasso do mesmo e, no final de todas as contas, uma perda muito maior de tempo que poderia ter sido evitada. Acreditamos que deve ficar como lição para os demais certames, especialmente para setores da administração pública cuja razoabilidade é tratada com menos importância em detrimento do formalismo e de exigências cujos próprios documentos disponibilizados pela administração não cumprem em sua totalidade.

Por fim, embora a requerente não tenha acostado na presente peça a planilha e declaração de BDI devidamente saneados para avaliação, entendemos que para manter o presente certame passível de homologação é plenamente razoável que seja oportunizado à requerente a possibilidade de sanear suas falhas apontadas, caso seja a arrematante atual, acatando os argumentos da recorrente e revertendo sua desclassificação.

DA DECISÃO:

Ante o exposto, o Agente de Contratação do Município de Sapucaia do Sul **DEFERE** o recurso administrativo apresentado pela licitante **CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 91.395.426/0001-47**, revertendo sua **DECLASSIFICAÇÃO** no presente certame e tornando-a apta a nova avaliação de proposta, caso seja a licitante com a melhor proposta válida na disputa. A presente decisão será levada à apreciação da autoridade superior, que poderá revê-la, caso julgue necessário.

Sapucaia do Sul, 02 de fevereiro de 2026

Jefferson Meister Pires
Agente de Contratação



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/2Bu3s6mCKiYvFnPbPgAN_1_8